

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2023

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei Nº. 010/2023 de autoria do Vereador Francisco Wilame Barbosa de Sousa e remeto para o Chefe do Poder Executivo para a devida sanção e publicação.

Art. 1º - Fica instituída a política de proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único – Para efeito desta lei, é considerada pessoa com TEA aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com saúde da Organização Mundial da Saúde, caracterizada por:

I – Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento.

II – Padrões restritivos e representativos de comportamentos, interesses e atividades manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotina e padrões de comportamentos ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da pessoa com TEA.

I – A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento a pessoa com Transtorno de Espectro Autista.

II – A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltada para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação.

III – A atenção integral as necessidades de saúde da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

IV – A inclusão dos estudantes com Transtorno de Espectro Autista nas classes comuns de ensino regular e garantia de atendimento educacional especializado gratuito a esses educandos quando apresentam necessidades especiais;

V – O estímulo da inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho observadas suas peculiaridades e as disposições da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – A responsabilidade do poder público quando a informação pública relativa ao Transtorno e suas implicações;

VII – O incentivo, a informação e capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

I – A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

II – O acesso as ações e serviços de saúde, com vistas a atenção integral e suas necessidades de saúde, incluindo:

a – o diagnóstico precoce, ainda que não definido;

b – o atendimento multifuncional;

c – a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d – o acesso a medicamentos;

e – o acesso a informação que auxilie no diagnóstico e em seu tratamento;

f – promoção de campanhas de conscientização contra o tratamento desumano ou degradante, discriminatório ou preconceituoso;

g – promoção do convívio familiar

Art. 4º - O dia Municipal do Autismo fica instituído no âmbito do município de Madalena a ser comemorado anualmente no dia 2 de abril em espaços públicos do município, tendo como cor predominante o azul.

Art. 5º - Fica obrigatório o atendimento preferencial as pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

I - Os estabelecimentos devem incluir o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento preferencial.

II – As pessoas que necessitarem do atendimento preferencial devem apresentar a Carteira de Identificação do Autismo (CIA), instituído com base na Lei Municipal N° 631/2021.

Art. 6º - Cabe ao poder executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ,
aos 29 de Maio de 2023.


José Nunes Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Madalena